



## **A aplicação da LGPD pelos magistrados em observância aos princípios da magistratura**

Alice Almeida Pimenta<sup>1\*</sup>, Ester Oliveira De Paula<sup>2</sup>, Julia Oliveira Rodrigues<sup>3</sup>, Alex Alves Oliveira<sup>4</sup>, Weliton do Nascimento Alexandre<sup>5</sup>

<sup>1</sup>Acadêmica do Curso de em Direito, Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná - JPR, Ji-Paraná, RO, Brasil. Email: alicealmeidapi@gmail.com.

<sup>2</sup>Acadêmica do Curso de em Direito, Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná - JPR, Ji-Paraná, RO, Brasil. Email: esteroliveira2146@gmail.com.

<sup>3</sup>Acadêmica do Curso de Direito, Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná - JPR – Ji-Paraná, RO, Brasil. Email: juliaoliveirardg@gmail.com.

<sup>4</sup>Acadêmico do Curso de Direito, Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná - JPR – Ji-Paraná, RO, Brasil. Email: alexalvesrondominas@gmail.com.

<sup>5</sup>Professor Orientador, Especialista em Direito Processual Civil, Pós-graduado em Docência no Ensino Superior, ambos pela Faculdade FAVENI (2022), Bacharel em Direito pelo Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná (2021). E-mail: weliton.alexandre@saolucasjiparana.edu.br.

### **1. Introdução**

A aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) pelos magistrados envolve a consideração cuidadosa dos princípios éticos e legais da magistratura, além de uma compreensão sólida das disposições da própria LGPD. Esta lei entrou em vigor no Brasil em setembro de 2020, estabelecendo regras e diretrizes para o tratamento de dados pessoais por organizações públicas e privadas. Magistrados desempenham um papel fundamental em sua aplicação e interpretação, garantindo que os direitos à privacidade e à proteção de dados sejam respeitados em todos os níveis do sistema judiciário.

A temática vem tomando grandes proporções dentro do poder judiciário, já que deve ser observado além do princípio da publicidade processual e outros que regem o processo, também deve ser considerado as normas trazidas pela LGPD, por isso a grande importância de se analisar o posicionamento do judiciário quanto o desafio do trâmite processual para que se respeite ambos os lados.

Dessa forma o principal objetivo é a análise da aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados observando os princípios da magistratura, sem desprezar nenhuma das duas vertentes.

### **2. Materiais e Métodos**

Foi adotada a pesquisa de caráter descritiva, ou seja, estabelecendo a relação entre os fatores e o tema analisado, abordando a forma em que os magistrados deverão atuar para aplicar a Lei Geral de Proteção de dados, sem que contraria os princípios da magistratura, já devidamente estabelecidos por instrumento próprio, bem como, de alguns princípios processuais.

### **3. Resultados e Discussões**

Segundo Pinheiro (2018), a nova Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD vem como uma garantia à liberdade de expressão, à segurança e à dignidade dos seres humanos. Vejamos:

Destaque-se que a proteção das pessoas físicas relativamente ao tratamento dos seus dados pessoais é um direito fundamental, garantido por diversas legislações em muitos países. Na Europa, já estava previsto na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e no Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia; no Brasil, já tinha previsão no Marco Civil da Internet e na Lei do Cadastro Positivo, mas a questão ainda era, muitas vezes, observada de forma difusa e sem objetividade no tocante aos critérios que serão considerados adequados para

determinar se houve ou não guarda, manuseio e descarte dentro dos padrões mínimos de segurança condizentes (PINHEIRO, 2018).

Ao analisarem um processo os magistrados devem considerar uma série de princípios da magistratura ao aplicar a LGPD em suas decisões. Estes princípios incluem a imparcialidade, independência, integridade, legalidade e transparência. A imparcialidade é especialmente importante ao lidar com casos relacionados à proteção de dados, pois os magistrados devem decidir com base nas leis e nos fatos apresentados, sem influências externas. A independência assegura que os magistrados possam exercer suas funções sem interferência externa, garantindo decisões justas e imparciais.

Um dos princípios que está diretamente ligado a aplicação da LGPD é o da transparência o qual é crucial, já que os magistrados devem garantir que suas decisões sejam compreensíveis e acessíveis ao público, promovendo assim a confiança no sistema judicial.

Em relação a aplicação da LGPD, os magistrados deverão considerar como a lei deve ser aplicada em casos concretos que chegam aos seus tribunais. Por se tratar de uma lei que tem como intuito a proteção dos dados pessoais dos indivíduos, estabelecendo assim regras para sua coleta, armazenamento, uso e compartilhamento. Os magistrados devem interpretar e aplicar essas regras em conformidade com os princípios da magistratura, garantindo que os direitos à privacidade sejam preservados sem comprometer a justiça e a eficácia das decisões judiciais.

Um aspecto crítico da aplicação da LGPD pelos magistrados é a análise cuidadosa dos fundamentos legais para o processamento de dados pessoais. A lei exige que o tratamento de dados seja baseado em uma das bases legais especificadas, como consentimento, execução de contrato, cumprimento de obrigação legal, proteção da vida, tutela da saúde, entre outras. Os magistrados devem avaliar se as organizações estão agindo em conformidade com esses fundamentos legais ao lidar com dados pessoais.

A LGPD também impõe obrigações específicas às autoridades judiciais. Os magistrados devem proteger a confidencialidade dos dados pessoais tratados no contexto de processos judiciais, garantindo que apenas as partes autorizadas tenham acesso a essas informações. Eles também devem garantir que o acesso aos dados seja restrito aos fins legais e processuais específicos, impedindo o uso indevido ou não autorizado dessas informações.

Os magistrados, além dos princípios que deverão seguir com previsão expressa no Código de Ética da Magistratura Nacional, ainda deverão ser respeitados os outros princípios processuais, desta forma, é importante citar o princípio da publicidade processual, já que tal princípio e a LGPD estão se chocando diretamente, devendo ser considerado o que dispõe o artigo art. 5º, LX, da constituição que traz que “a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem”.

O Código de Processo Civil brasileiro na redação do artigo 189 dispõe sobre a publicidade processual, onde pode se concluir que a publicidade será a regra e apenas em casos excepcionais os processos irão tramitar em segredo de justiça ou sigilo, restando a dúvida de como o magistrado deverá se posicionar, observando os princípios ou a redação da LGPD, já que as normas divergem entre si e não existe nenhum respaldo jurídico ou mesmo orientações que ajudem o magistrado em suas decisões e como deve proceder nos casos de princípios e normas conflitantes

Ainda estabelece algumas sanções para os casos de descumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados, como multas e algumas outras medidas corretivas. Deverá ser avaliado pelo magistrado a situação de cada caso concreto para a aplicação dessas sanções quando assim for necessário, garantindo a real aplicação da LGPD.

#### **4. Considerações finais**

Ao analisar a aplicação da LGPD no contexto judicial, é essencial que os magistrados equilibrem os princípios fundamentais da magistratura, como imparcialidade, independência, transparência e integridade, com as exigências específicas da lei de proteção de dados.

Ademais, o choque entre a publicidade processual e a proteção da intimidade sob a LGPD destaca um desafio significativo que os magistrados enfrentam. A necessidade de transparência nos processos judiciais, conforme previsto no Código de Processo Civil, muitas vezes entra em conflito com as disposições da LGPD, que buscam proteger a privacidade dos indivíduos. Nessas situações, a tarefa dos magistrados é encontrar um ponto de equilíbrio que respeite tanto a legislação quanto os princípios constitucionais, garantindo que a justiça seja feita sem comprometer direitos individuais.

Em conclusão, a responsabilidade dos magistrados na aplicação da LGPD vai além de meramente assegurar o cumprimento da lei. Eles devem também proteger os direitos das partes envolvidas, ao mesmo tempo em que garantem a justiça e a eficácia das decisões judiciais. O desafio é grande, mas, ao basear-se nos princípios fundamentais da magistratura e na legislação vigente, os magistrados desempenham um papel essencial na construção de um sistema judicial que promova a confiança pública e a proteção dos direitos fundamentais.

## **5. Referências**

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 ago. 2018.

[Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 2016.

BRASIL. Resolução CNJ 60/2008. Código de Ética da Magistratura. Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça, 2008.

PINHEIRO, Patrícia Peck. Proteção de dados pessoais comentários à lei n. 13.709/2018: LGPD. São Paulo: Saraiva, 2018.